



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 22.092, DE 6 DE JULHO DE 2023

Institui o Dia Estadual da Literatura Goiana.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Literatura Goiana, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de julho de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CLÁUDIO MEIRELLES
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 06/07/2023

Autor	Deputado Cláudio Meirelles
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2021004480
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
Categorias	Datas comemorativas Cultura